

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 635

" CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE EX
PEDIENTE PARA CONSTRUÇÃO DE
MAUSOLEU"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao senhor ALICIO PECINALI, o di
reito perpétuo de construir no Cemitério Público desta cidade,
sobre a sepultura nº 451 da quadra AAD, onde se encontra os
restos mortais de sua genitora senhora Furríssima Canalli, um
mausoléu isento dos emolumentos previstos em Lei, tendo em vis
ta o que consta no processo nº 70/71 da Câmara Municipal.-

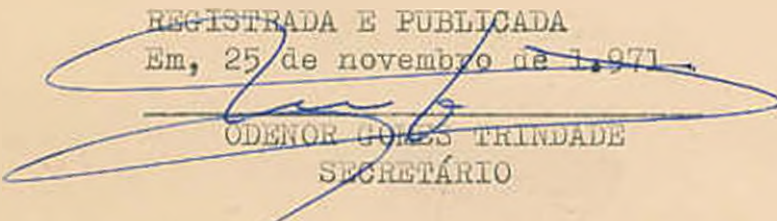
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 25
de novembro de 1.971.-


ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 25 de novembro de 1.971.


ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETÁRIO